

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004381-62.2020.8.16.0185

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, nomeado administrador judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda **D P R TURISMO LTDA**, adiante nominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência quanto ao extrato apresentado no mov. 2275.1, bem como, em atenção à decisão de mov. 2281.1, manifestar-se conforme segue.

No petitório de mov. 2279.1, a Recuperada pugna pela liberação dos recursos financeiros transferidos para este d. Juízo no mov. 2275.1, que são originários dos embargos à execução n.º 0010057-29.2018.8.16.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível de Curitiba/PR (informação ratificada pelos documentos colacionados nos seq. 2222, 2225 e 2275), para fins de aplicação integral no cumprimento do plano de recuperação judicial.

Considerando que os recursos serão empregados no cumprimento do plano, que o valor é concursal, e em atenção ao disposto no princípio da preservação da empresa, disposto no art. 47 da lei 11.101/2011, opina pela liberação dos ativos financeiros depositados na conta judicial n.º 3984 / 040 / 01772152-9 em favor da Recuperanda, conforme pedido do mov. 2279.1.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

